Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 375/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2295/2017
PROTOCOLO	: 1776414
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)	DIRCEU BARBOZA DE MORAIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, a servidora **DIRCEU BARBOZA DE MORAIS,** outorgada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, através do Decreto "PE" nº 2397, de 23/11/2016, publicado no "Diogrande" nº 4730 de 24 de novembro de 2016, concedendo-lhe, na inatividade, proventos proporcionais.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise ANA - DFAPGP - 30576/2018 (peça nº 10), manifestou-se pelo seu **registro.**

Depois foi a vez do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 2ª PRC - 435/2019 (peça nº 11), concluindo, ***pelo registro e aplicação de multa por intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal de Contas.***

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria por Invalidez, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo V, 2.1.1, da Resolução nº 88/2018*.*

Por fim, verifica-se a **intempestividade** na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em **03/02/2017,** sendo que a publicação do ato concessório se deu em **24/11/2016,** contrariando, assim, o disposto no item 2.1.1, A, da Resolução TC/MS nº 88/2018.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor DIRCEU BARBOZA DE MORAIS, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11

de dezembro de 2013).

2 - Pela aplicação de multa ao responsável pelo órgão, Sr. **RICARDO TREFZGER BALLOCK**, Secretário de Administração à época, CPF nº 390.879.481-15, no valor de 30 (trinta) **UFERMS,** com fulcro nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 1º do Provimento TC/MS nº 02, de 04 de julho de 2014, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo a esta Corte de Contas;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao **FUNTC/MS,** termos do artigo 172, § 1º, I e II da Resolução Normativa nº 076/2013, c.c. o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva de que trata o artigo 78 da Lei Complementar Estadual acima citada;

4 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm